



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.070, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

**INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRECEPTORIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILDO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica instituída a Gratificação de Preceptoría que será atribuída aos profissionais da saúde servidores efetivos do município, quando designados para atuar como preceptor nos Programas de Residência Médica e nos Programas de Residência Multidisciplinar oficiais.

**§1º.** Essa gratificação tem como objetivo incentivar os profissionais de saúde do município a desempenhar atividades de preceptoría e custear eventuais despesas dos preceptores no desempenho de suas atribuições como despesas com congressos, cursos, participação em eventos, deslocamento e hospedagem.

**§2º.** É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Preceptoría com quaisquer outras vantagens de mesma natureza.

**§3º.** O valor da gratificação de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários, sendo computado para efeito do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

**§4º.** O servidor não perderá o direito à percepção da gratificação de que trata este decreto quando se afastar em virtude de férias, gala, nojo, júri, faltas abonadas, faltas médicas, licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, doação de sangue e serviços obrigatórios por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

§5º. É atribuição da Escola de Saúde Pública de Iguatu-ESPI informar mensalmente a Secretaria Municipal da Saúde sobre os servidores que exercem a atividade de preceptoría para que tenham direito à percepção dessa gratificação temporária.

Art.2º O valor da Gratificação de Preceptoría será calculado de modo proporcional ao salário base, considerando-se a gratificação como 40% do valor do salário base.

§1º. Para os servidores que estiverem sujeitos à jornada de trabalho por plantão, o cálculo da gratificação de que trata este artigo será feito com observância da proporcionalidade existente entre o valor fixado para a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§2º. Para os servidores que estiverem sujeitos à jornada de trabalho diferente daquela fixada para o salário base, o cálculo da gratificação de que trata este artigo será feito com observância da proporcionalidade existente entre o valor fixado para a jornada do salário base e a jornada efetiva do servidor.

Art.3º Os recursos financeiros para pagamento da Gratificação de Preceptoría terão como origem os recursos da Atenção Básica, considerando a relevância das atividades de preceptoría para sua qualificação no município.

Art.4º De acordo com o interesse e necessidade da Secretária de Saúde, os médicos designados para atuarem como preceptores poderão ter a sua carga horária reduzida ou ampliada por ato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A ampliação da carga horária prevista no *caput* deste artigo, deverá respeitar aos preceitos constitucionais, bem como ao que dispõe a legislação municipal.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 11 de abril de 2014.

  
ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU